



C0058535A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.387, DE 2016**  
**(Do Sr. Wilson Filho)**

Estabelece prazos para realização de exames no Sistema Único de Saúde - SUS.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3752/2012.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Esta Lei estabelece prazo máximo de atendimento para a realização de exames diagnósticos no Sistema Único de Saúde - SUS.

As unidades do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos seus usuários para a realização de exames diagnósticos e procedimentos para recuperação da saúde com o tempo máximo de espera de trinta dias, em caso de exames de rotina ou eletivos, e de quinze dias em casos de urgência.

Caso os prazos estabelecidos no art. 2º não sejam obedecidos, a autoridade sanitária responsável deverá emitir autorização imediata para a sua realização na rede privada de saúde.

A desobediência às disposições da presente lei sujeita os infratores à multa a ser estabelecida em regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais aplicáveis.

Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os órgãos de imprensa dão conta do descalabro em que se encontra o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS. Quando não há filas intermináveis para o atendimento, o usuário vai se deparar com prazos inaceitáveis para a realização dos exames solicitados para a elucidação diagnóstica.

Tal postergação trás incomensuráveis prejuízos aos cidadãos que dependem do sistema público de saúde. Em primeiro lugar, há o risco de agravamento dos seus quadros clínicos e, até mesmo, a inviabilização de que se realizem procedimentos que poderiam minorar o sofrimento ou salvar uma vida.

Secundariamente, há o desgaste emocional e físico dos pacientes que têm de perambular por estabelecimentos a fim de terem seus exames realizados e, muitas vezes, adiados sem aviso prévio.

Desse modo, apresentamos proposta que visa a estabelecer os prazos máximos de 30 dias corridos para a realização de exames de rotina eletiva e de 15 dias para exames de urgência.

Além disso, em caso de não observância dos prazos, a autoridade sanitária deverá viabilizar a realização dos exames na rede privada e responder com multa, e cível e penalmente pela infração às normas legais.

Isto posto, considerando a relevância da matéria sob a ótica sanitária, conclamamos o apoioamento de nossos nobres Pares com o objetivo de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2016.

Deputado WILSON FILHO

**FIM DO DOCUMENTO**